



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 37, DE 31 DE Agosto 2009

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para o INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães, autorizado a ceder área pública institucional de sua propriedade localizada na rua Belo Horizonte, Bairro Novo Cruzeiro, ao INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, entidade de personalidade de direito privado, filantrópica, de caráter social, educacional, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.178.838/0001-96.

Parágrafo Único - A área informada no caput deste artigo constitui-se pelo lote número 14, da quadra 06, do Bairro Novo Cruzeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00(dez) metros de largura na frente para a



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Belo Horizonte; 30,00 (trinta) metros de comprimento pelo lado esquerdo confinando com lotes nº. 11,12 e 13; 30,00 (trinta) metros de comprimento pelo lado direito, confinando com lote nº. 15, e 10,00 (dez) metros pelos fundos, confinando com lote nº. 08, perfazendo área total de 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º - A cessão da área importará em direito real de uso e perdurará exclusivamente pelo período em que funcionar o instituto descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – Destituído o INSTITUO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas na área cedida converterão ao patrimônio do Município de Guanhães.

Art. 4º - A área cedida terá destinação exclusiva para construção da Sede do INSTITUO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, no Município de Guanhães, para atendimento gratuito à comunidade, quanto as finalidades propostas em seu estatuto, parte integrante desta lei.

Parágrafo primeiro – O INSTITUO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as definidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo – O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requere-la para outros fins.

Parágrafo terceiro – Se as instalações não forem feitas até 2(dois) anos após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.

Art. 5º - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal por meio de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, CODEMA, COMDEUR E CMDCA, dentre outros.

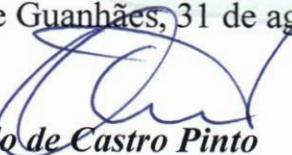
Parágrafo Primeiro – Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO GUANHÃES, sempre que solicitado, liberará o uso da área ao Município de Guanhães, ou seus mandatários, para realização de atividades.

Art. 6º - A presente Lei será aplicada por meio de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 7 - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº. 1.508, de 06 de setembro de 1988 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 31 de agosto de 2009.


Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º discussão
Sala das sessões 05/10/09
Djalma
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 06/10/09
Djalma
PRESIDENTE

APROVADO
05/10/09
cpjp

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 37, 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C
aos 05 outubro, 2009
PRESIDENTE Edmundo Filho - Justiça
1º MEMBRO Lucas Lira - da Serra
2º MEMBRO Severino Maia

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 37, 2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C
aos 05 outubro, 2009
PRESIDENTE Edmundo Lott Moura
1º MEMBRO Juliano Lúcio F. de Oliveira
2º MEMBRO Paulo Gomes Pimentel



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em voga visa ceder área pública ao INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, entidade de personalidade de direito privado, filantrópica, de caráter social, educacional, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros.

Com a implantação de entidade dessa importância esperamos contribuir com a educação de jovens carentes ou que necessitem de maior atenção do Poder Público para sua inclusão na sociedade, propiciando-lhes aprendizado *in locu* de um ofício que lhes tragam subsistência, com o escopo de tirá-los das ruas.

Insta dizer, que o terreno ora cedido, havia sido objeto de doação ao Estado de Minas Gerais para construção de quartel da PMMG, contudo sem êxito, haja vista a inércia do poder público em dar andamento ao pactuado.

Assim, observando-se a função social da propriedade, garantia constitucional ínsita no artigo 5º, incisos XXII e XXIII, o Poder Executivo formulou e encaminha o presente Projeto de lei de sua iniciativa, requer sua apreciação e recomenda aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães

Bairro Cruzeiro, quadra 06

Rua Juiz de Fora

Rua Belo Horizonte

Rua Ipatinga

